



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.389/2015

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de Tempo Integral no Ensino Fundamental, em Instituições Municipais de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos do ensino fundamental na rede municipal de Chopinzinho, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art. 2º - O Projeto Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - Objetivo Geral - proporcionar uma educação voltada ao desenvolvimento integral do educando, visando à aquisição de conhecimentos, habilidades e valores, elevando a qualidade do ensino e contribuindo para a formação do verdadeiro cidadão por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

II - Objetivos Específicos - oportunizar uma aprendizagem significativa, desenvolvendo habilidades artísticas e a prática de esportes, diminuindo as desigualdades sociais.

III - promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional, visando o acesso, a permanência e o êxito do educando na escola;

IV - elevar a qualidade de ensino da Rede Municipal de Educação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

V - atender as necessidades básicas do educando, oferecendo alimentação adequada e condições dignas de acesso e permanência na escola evitando a exclusão e a marginalidade;

VI - estabelecer procedimentos pedagógicos de acompanhamento de estudos para o educando que apresenta menor rendimento;

VII - desenvolver competências individuais e coletivas, voltadas à afetividade, à sociabilidade, à cooperação, à solidariedade e à cidadania;

VIII - estimular o envolvimento das famílias dos educandos em ações relacionadas com o desenvolvimento integral dos envolvidos com a Educação em Tempo Integral;

IX - desenvolver práticas pedagógicas e culturais que permitam ao educando valorizar e se engajar na vida social e cultural da comunidade;

X - providenciar pessoal e recursos necessários para a execução da Parte Diversificada (Macrocampos e Oficinas Pedagógicas) integrando-os ao currículo da Base Nacional Comum, em cumprimento à legislação vigente, criando constantemente mecanismos opcionais, através de programas e de parcerias de colaboradores externos à escola;

XI - envolver empresas e comunidade social, produtiva, cultural e política em parcerias, com vistas a viabilizar a efetivação de um currículo que integre atividades pedagógicas e ações significativas da vida local;

XII - sensibilizar a escola, a família, a sociedade e a comunidade sobre a importância do Projeto de Educação em Tempo Integral;

XIII - adequar as atividades culturais à realidade de cada região, comunidade rural, desenvolvendo o espírito empreendedor;

XIV - motivar os envolvidos – poder público, profissionais educadores, famílias, educandos e comunidades – para a efetiva importância da manutenção do Projeto de Educação em Tempo Integral.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - As escolas da rede pública municipal que forem construídas ou adaptadas para o Projeto de Tempo Integral, promovendo o atendimento a alunos de Ensino Fundamental, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentada pelas diretrizes contidas na presente lei e através de decreto, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O desenvolvimento das atividades educativas e pedagógicas relativas à Educação em Tempo Integral, em todas as Escolas Municipais do Ensino Fundamental (séries iniciais), compreende um período de nove horas e meia diárias, sendo o início das atividades às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e encerramento às 17h (dezessete horas). Os alunos permanecem no horário do almoço, oferecido na própria escola, estando sob a responsabilidade de profissionais educadores no ambiente escolar. O regime de funcionamento para as instituições será adequado ao disposto no Artigo 24 da LDB nº 9.694/96 e de acordo com o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica do Tempo Integral das instituições de ensino de Chopinzinho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º - A organização curricular em período integral do Ensino Fundamental compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular vinculadas a sete Macrocampos, sendo que as atividades desenvolvidas nas oficinas devem ter origem nos conteúdos que integram as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum.

<u>MACROCAMPOS</u>	<u>OFICINAS PEDAGÓGICAS</u>
1 Acompanhamento/ Aprofundamento Pedagógico	Orientação de Estudos e Leitura(Alfabetização/Letramento, Matemática, Língua Portuguesa: ênfase em Leitura e Produção de Texto; Ciências, História, Geografia e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

	Línguas Estrangeiras)
2 Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/ Educação Econômica	Horta Escolar e/ou Comunitária Jardinagem Escolar Economia Solidária e Criativa/ Educação Econômica e empreendedora Uso eficiente da Água e Energia
3 Esporte e Lazer	Corrida de Orientação – Esporte na Escola/Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas (basquete; futebol;futsal; handebol; tênis de mesa; voleibol; xadrez tradicional e xadrez virtual) Taekwondo - Ginástica Rítmica Recreação e Lazer/Brinquedoteca
4 Cultura, Artes, Educação Patrimonial	Artesanato Popular – Canto Coral – Danças – Desenho–Educação Patrimonial – Hip-Hop – Iniciação Musical de Instrumentos de Cordas – Iniciação Musical por meio de Flauta Doce – Leitura: organização de Clubes de Leitura Mosaico – Pintura – Práticas Circenses – Teatro
5 Promoção da Saúde	Promoção da Saúde Prevenção de Doenças e Agravos à Saúde
6 Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica	Fotografia – História em Quadrinhos – Jornal Escolar – Rádio Escolar – Vídeo – Tecnologias Educacionais
7 Educação emDireitosHumanos	Educação em Direitos Humanos

Parágrafo Único – Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 6º - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular do Ensino Fundamental em conformidade com os macrocampos podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas pedagógicas, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – As atividades de Orientação de Estudos e Leitura (Alfabetização/Letramento, Matemática, Língua Portuguesa: ênfase em Leitura e Produção de Texto) serão obrigatórias e formarão a estrutura básica das oficinas, devendo estar presentes em todos os anos/ciclos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DOCENTES

Art.7º - As funções e atividades de direção e coordenação pedagógica deverão ser exercidas, prioritariamente pelos profissionais que desempenham as mesmas em cada escola.

Art. 8º - A função de docente desempenhada nas oficinas pedagógicas, nas escolas de tempo integral mantidas pelo município, pede um número considerável de profissionais educacionais especificamente para este serviço, sendo considerados temporários e, por isso, necessitando de regulamentação específica.

Art. 9º - A equipe docente das escolas de tempo integral será composta, preferencialmente, por professores oriundos de processo seletivo, com validade de um ano, prorrogável por igual período a critério da Secretaria de Educação e Cultura e Administração Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento deste artigo, os docentes interessados deverão submeter-se a processo seletivo previsto na Lei Municipal nº 068/12, título V.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - A avaliação deverá ser um processo contínuo e sistemático para obter informações e diagnosticar, de forma coerente às atividades pedagógicas. O processo avaliativo contínuo, envolvendo educador, educando, espaço educativo, auxiliar na definição dos objetivos da escola, dos conteúdos, meios e processos utilizados na coleta e análise das informações, contribui para que educadores possam rever suas ações pedagógicas a fim de ressignificá-las.

§1º- Uma avaliação precisa e abrangente requer observação, anotações, replanejamento, envolvendo todos os alunos nas atividades de classe. Segundo os especialistas, a avaliação interessa a quatro públicos:

I - ao aluno, que tem o direito de conhecer o próprio processo de aprendizagem para se empenhar na superação das necessidades;

II - aos pais, corresponsáveis pela Educação dos filhos e por parte significativa dos estímulos que eles recebem;

III - ao professor, que precisa constantemente avaliar a própria prática de sala de aula;

IV - à equipe docente, que deve garantir continuidade e coerência no percurso escolar de todos os estudantes.

§2º- A avaliação também cumprirá o papel de reflexão da prática pedagógica. É mister que o educador, ao avaliar, considere as diferenças dos indivíduos a partir do contexto social no qual estão inseridos, como ponto de partida, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem integralmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - As especificidades do Projeto Escola de Tempo Integral, bem como a organização das suas unidades escolares serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 12 - As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou resolução do Secretário de Educação e Cultura, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 14 - É de competência da Secretaria Educação e Cultura a publicidade dos atos concernentes à regularização e o credenciamento das Escolas Municipais de Tempo Integral.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 12 DE MARÇO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 344 de 17/03/2015 pg nº 2B-4B